

# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 02 / 04 PROJETO DE LEI nº 07/04

ARQUIVO / /

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

**ASSUNTO:**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S. Col. de 02/02/04  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430  
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício n.º 008/04- CM  
Ref. Processo n.º 2541/03

Votorantim, 20 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei n.º 003/04, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.872.465/0001-20.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal n.º 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, após todos os trâmites de praxe da referida comissão, a exemplo de visita técnica e apreciação do plano para a fixação no município.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.

**JAIR CASSOLA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

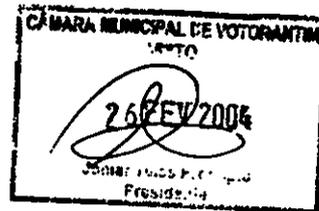


# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 003/04



## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, conforme processo administrativo n° 2541/03, a saber:

"Terreno denominado lote n° 02 da quadra "C" do Loteamento Industrial Votorantim II, formato regular, contém 7.000,02 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 73,77 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com o lote n° 01, do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com o lote n° 03, nos fundos segue por valo na extensão de 74,47 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores ..."

§ 1°. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2°. A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S. 02 107 014  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTAS  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE ECONOMIA  
RECEBIDO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S. 02 107 014  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S. 02 107 014  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1678/03.

Votorantim, em 20 de fevereiro de 2004.

Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/02/2.004**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro de Góes Vieira*  
Secretário Geral

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/02/2.004**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 019/2004.

Projeto de Lei nº 07/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa ISA PERFIS DEALUMÍNIO LTDA.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 01 de março de 2004.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-P



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

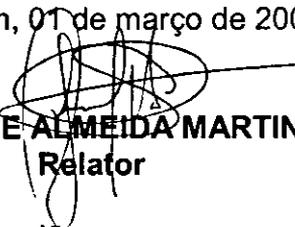
### PROJETO DE LEI Nº 07/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

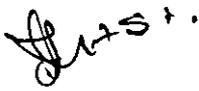
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

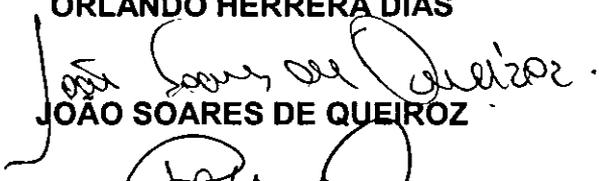
Votorantim, 01 de março de 2004

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
Relator

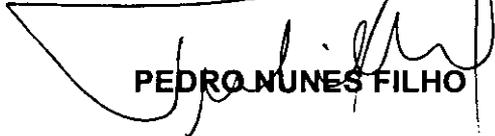
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**JERSON PEDROSO**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao**

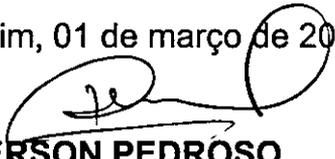
**PROJETO DE LEI Nº 07/04**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

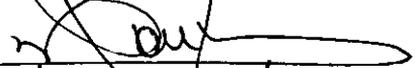
Votorantim, 01 de março de 2004

  
**JERSON PEDROSO**  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao**

**PROJETO DE LEI Nº 07/04**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de março de 2004

**ORLANDO HERRERA DIAS**  
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS

**JAIRO DE SOUZA**

**MARCELO DE SOUZA**

**PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINÔ VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao**

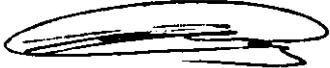
**PROJETO DE LEI Nº 07/04**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de março de 2004



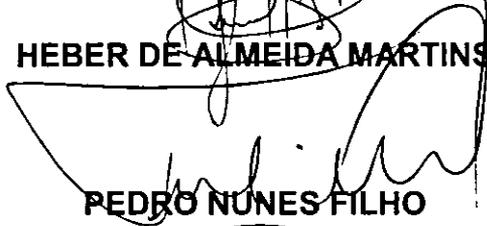
**CARLOS CLARO DA ROSA**  
Relator

A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

## MEMBROS



**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**



**PEDRO NUNES FILHO**



**LUIZ GONZAGA LOPES**



**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n° 07/04

Projeto de Lei n°007/04

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, na forma que menciona.

Lei n° .....de....de.....de 2004.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa ISA PERFIS DE ALUMINIO LTDA EPP, CNPJ: 03.872.465/0001-20, conforme processo administrativo n° 2541/03, a saber:**

"Terreno denominado lote n° 02 da quadra "C" do Loteamento Industrial Votorantim II, formato regular, contém 7.000,02 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia) onde mede 73,77 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 98,42 metros e confronta com o lote n° 01, do lado esquerdo de igual orientação mede 90,85 metros e confronta com o lote n° 03, nos fundos segue por valo na extensão de 74,47 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini e ou Sucessores ..."

**§ 1°.** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

**§ 2°.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

**Art. 2°-** A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal n° 1665, de 13 de novembro de 2002.

**Art. 3°-** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



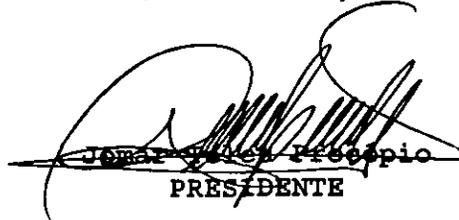
# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1678/03.

Votorantim, 03 de março de 2.004.

  
~~JOSÉ CARLOS RESCOPPIO~~  
PRESIDENTE

  
Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO